

---

## RELATÓRIO TÉCNICO III GT DE FONTES FIXAS CONAMA

### EM VERMELHO NOSSAS OBSERVAÇÕES

#### 1.- TÓPICOS INTERESSANTES DA RESOLUÇÃO 382 DE 26/12/06

##### 1.1.- CONSIDERANDOS:

- *Considerando a necessidade de compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;*  
Continuo com minha batalha de substituição da palavra “preservação” por “conservação”.
- *Considerando a necessidade de se estabelecer critérios orientadores para definição dos limites de emissão de poluentes atmosféricos e prover os órgãos ambientais de instrumentos adequados para análise de processos e licenciamento de empreendimentos;*
- *Considerando que existem tecnologias disponíveis para a redução da emissão de poluentes para diversos processos produtivos;*
- *Considerando que os estados possuem níveis diferenciados de industrialização e de poluição do ar, cabendo aos órgãos ambientais estaduais e locais estabelecerem, quando for o caso, limites de emissão mais restritivos;*
- *Considerando que o atendimento aos limites de emissões de poluentes atmosféricos objetiva minimizar os impactos sobre a qualidade do ar e, assim, proteger a saúde e o bem estar da população;*
- *Considerando que a determinação de limites nacionais de emissão atmosférica deve também levar em conta seu custo e o impacto deste nas economias regionais, resolve:*

##### 1.2- ARTIGOS PARÁGRAFOS INCISOS E ALÍNEAS

Art. 2º Para o estabelecimento dos limites de emissão de poluentes atmosféricos são considerados os seguintes critérios mínimos:

*III - adoção de tecnologias de controle de emissão de poluentes atmosféricos técnica e economicamente viáveis e acessíveis e já desenvolvidas em escala que permitam sua aplicação prática;*

*Art. 3º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:*

*I - definições referentes as fontes de emissão:*

*d) emissão fugitiva: lançamento difuso na atmosfera de qualquer forma de matéria sólida, líquida ou gasosa, efetuado por uma fonte desprovida de dispositivo projetado para dirigir ou controlar seu fluxo;*

*g) fonte fixa de emissão: qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva;*

*II - definições referentes aos poluentes que não possuem característica química definida:*

*a) compostos orgânicos voláteis: compostos orgânicos que possuem ponto de ebulição de até 130°C na pressão atmosférica e podem contribuir na formação dos oxidantes fotoquímicos; **de onde veio o número 130°C?***

*III - definições referentes as unidades e forma obrigatória de expressão de resultados:*

Parágrafo único. Nos procedimentos referentes a aplicação desta Resolução, recomenda-se evitar a expressão “Metais Pesados” por não possuir uma definição científica, devendo ser citados os metais de interesse específico.

**Em redação legislativa não podem haver situações de recomendação ou coisa parecida; a posição deve ser incisiva. As recomendações, quando muito devem ser colocadas nos “considerandos”!**

*Art. 4º A verificação do atendimento aos limites de emissão devera ser efetuada conforme métodos de amostragem e análise especificados em normas técnicas cientificamente reconhecidas e aceitas pelo órgão ambiental licenciador.*

*§ 1º No caso específico de material particulado, devera ser adotado o método de medição de emissão de partículas em fonte pontual, conforme norma NBR 12019 ou NBR 12827, ou outro método equivalente desde que aceito pelo órgão ambiental licenciador. **A partir do momento que uma redação legislativa coloca alguma norma***

ou congêneres em seu texto, ela deverá ser de domínio público ou o documento perderá o valor.

Art. 6º Esta Resolução se aplica às fontes fixas de poluentes atmosféricos cuja Licença de Instalação venha a ser solicitada aos órgãos licenciadores após a publicação desta Resolução

Acredito que este artigo seja o início deste GT.

### 1.3.- TÍTULOS DOS ANEXOS:

**Anexo I:** LIMITES DE EMISSÃO PARA POLUENTES ATMOSFÉRICOS PROVENIENTES DE PROCESSOS DE GERAÇÃO DE CALOR A PARTIR DA COMBUSTÃO EXTERNA DE ÓLEO COMBUSTÍVEL

**Anexo II:** LIMITES DE EMISSÃO PARA POLUENTES ATMOSFÉRICOS PROVENIENTES DE PROCESSOS DE GERAÇÃO DE CALOR A PARTIR DA COMBUSTÃO EXTERNA DE GÁS NATURAL

**Anexo III:** LIMITES DE EMISSÃO PARA POLUENTES ATMOSFÉRICOS PROVENIENTES DE PROCESSOS DE GERAÇÃO DE CALOR A PARTIR DA COMBUSTÃO EXTERNA DE BAGAÇO DE CANA-DE-AÇÚCAR

**Anexo IV:** LIMITES DE EMISSÃO PARA POLUENTES ATMOSFÉRICOS PROVENIENTES DE PROCESSOS DE GERAÇÃO DE CALOR A PARTIR DA COMBUSTÃO EXTERNA DE DERIVADOS DA MADEIRA

**Anexo V:** LIMITES DE EMISSÃO PARA POLUENTES ATMOSFÉRICOS PROVENIENTES DE TURBINAS A GÁS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

**Anexo VI:** LIMITES DE EMISSÃO PARA POLUENTES ATMOSFÉRICOS PROVENIENTES DE PROCESSOS DE REFINARIAS DE PETRÓLEO

**Anexo VII:** LIMITES DE EMISSÃO PARA POLUENTES ATMOSFÉRICOS PROVENIENTES DE PROCESSOS DE FABRICAÇÃO DE CELULOSE

**Anexo VIII:** LIMITES DE EMISSÃO PARA POLUENTES ATMOSFÉRICOS PROVENIENTES DE PROCESSOS DE FUSÃO SECUNDÁRIA DE CHUMBO

**Anexo IX:** LIMITES DE EMISSÃO PARA POLUENTES ATMOSFÉRICOS PROVENIENTES DE PROCESSOS DA INDÚSTRIA DE ALUMÍNIO PRIMÁRIO

**Anexo X:** LIMITES DE EMISSÃO PARA POLUENTES ATMOSFÉRICOS PROVENIENTES DE FORNOS DE FUSÃO DE VIDRO

**Anexo XI:** LIMITES DE EMISSÃO PARA POLUENTES ATMOSFÉRICOS PROVENIENTES DA INDÚSTRIA DO CIMENTO PORTLAND

**Anexo XII:** LIMITES DE EMISSÃO PARA POLUENTES ATMOSFÉRICOS GERADOS NA PRODUÇÃO DE FERTILIZANTES, ÁCIDO FOSFÓRICO, ÁCIDO SULFÚRICO E ÁCIDO NÍTRICO

**Anexo XIII:** LIMITES DE EMISSÃO PARA POLUENTES ATMOSFÉRICOS GERADOS NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS INTEGRADAS E SEMI-INTEGRADAS E USINAS DE PELOTIZAÇÃO DE MINÉRIO DE FERRO

## 2.- CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO:

2.1.- 22ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE CONTROLE E QUALIDADE AMBIENTAL 08/03/07:

a) Processo nº 02000.000921/2002-78  
Interessado: Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos – MMA.

(...) b) Criação de Grupo de Trabalho para elaboração de anexos referentes às **fontes fixas novas que não foram contempladas pela recém editada resolução 382/06.**

c) Criação de Grupo de Trabalho para tratar de de proposta de resolução sobre fontes fixas em operação.

A Câmara Técnica propôs (...) “ a criação de um único GT básico e subgrupos para fontes novas e específicas ( novas e antigas ). O GT básico elegeria uma fonte específica em operação, por exemplo, motores de combustão interna, com o objetivo de estabelecer uma metodologia de abordagem que fosse aplicável em todo o País. Uma vez estabelecida esta metodologia, seriam eleitas as fontes a serem tratadas.” (...)

A grande preocupação está em aplicar metodologia em todo o País. Um sistema como o Brasil, com dimensões continentais, tendo uma diversidade econômica que vai desde a população indigente até a colocação dos emergentes globais, não nos permite ter metodologias, se não, muito gerais para resolver esta situação.

---

Por outro lado, s. m. j., não é possível dar crédito nos chamados órgãos ambientais competentes, enquanto não houver uma reestruturação de todos para que se adaptem às novas tecnologias e posicionamentos legais, inclusive anti-corrupção.

### 3.- EXCERTOS DA NOTA TÉCNICA Nº 095/2007 –COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE -03/09/07

#### 3.1.- PROVOCAÇÃO:

Requerimento da Sociedade Civil Organizada ao Conselho Nacional de Saúde solicitando providências sobre as conseqüências da Resolução CONAMA nº382/2006 – Fontes Fixas.

#### 3.2.- ENTIDADES AUTORAS DO REQUERIMENTO:

- 1.- Associação de Proteção do Meio Ambiente de CIA Norte;
- 2.- OCA Brasil;
- 3.- Associação em Defesa da Qualidade de Vida, do meio Ambiente e do Patrimônio Histórico;
- 4.- Associação de Combate aos Poluentes.

#### 3.3.- SOLICITAÇÃO:

“ (...) solicitando criação de Grupo de Trabalho para emitir parecer, (sic) que permita à Plenária tomar decisões apropriadas sobre os impactos à saúde pública resultantes da entrada em vigor da Resolução CONAMA nº382/2006.

#### 3.4.- ALEGAÇÕES DAS REQUERENTES INCORPORADA NA NOTA TÉCNICA Nº095 DA COORDENAÇÃO GERAL DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE:

“ (...) situação de conflito criada entre a vigência da Resolução CONAMA e as Diretrizes de Qualidade do Ar da Organização Mundial da Saúde – OMS no Relatório Publicado em outubro de 2005.(...)”

“(...) enquanto a OMS alerta os governos a reformularem seus padrões oficiais de qualidade do ar, a referida Resolução ‘permite não só a manutenção dos atuais padrões de emissão por fontes fixas, como também o aumento dos mesmos’ ... ‘autoriza limite de emissão de 6,5 milhões de microgramas’ ” - ?????? interferência minha:

6,5 milhões de microgramas =  $6,5 \times 10^{-6} \text{ g} = 6,5 \times 10^{-3} \text{ mg} = 6,5 \text{ g}$ .

A unidade padrão adotada nos trabalhos é **concentração: Unidade de masas ( normalmente medida em mg por unidade de volume)**; quando se trata

de misturas gasosas, utiliza-se **massa (mg) /volume representado por normal metro cúbico (nm<sup>3</sup>) ou outro parâmetro devidamente identificado**, o que não aconteceu no texto do requerimento em termos de volume; apenas, o que foi transcrito pelos requerentes foi tempo de duração da emissão.

Tal colocação não representa uma contestação à solicitação dos requerentes, no entanto, há necessidade de dados científicos.

### 3.5.- INTRODUÇÃO À NOTA TÉCNICA:

(...) “ A emissão é definida como o lançamento na atmosfera de qualquer forma de matéria sólida, líquida ou gasosa, a partir de uma fonte específica. Por outro lado, a concentração traduz a quantidade do poluente (massa) existente em um volume definido de ar a ser monitorado. Esta concentração, não necessariamente reflete a mesma quantidade de poluentes emitidos pela(s) fonte(s), uma vez que sofrem influência de condições climáticas, topográficas e meteorológicas que irão interferir na dispersão dos poluentes.(...)”

Ver tabela disponibilizada no Anexo 1 da referida Nota Técnica apresentando um levantamento de estudos epidemiológicos realizados no Brasil entre 1993 e 2005.

(...) “as primeiras estimativas de efeito da poluição do ar realizadas na década de 90, mostram que a mortalidade total de idosos está diretamente associada com a variação do material particulado inalável (PM<sub>10</sub>), pois variações de 10<sup>μ</sup> g/m<sup>3</sup> nas suas concentrações desses poluentes aumentam as mortes de idosos em 1,3%”. (...)

Há estudos mais recentes, inclusive efetuados por médicos e pesquisadores da USP/Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto, a respeito do “picumã” – fuligem produzida na queima da palha de cana, mostrando a morbimortalidade produzida, não apenas em idosos, no entanto, também em crianças.

## OS PARTICULADOS

- **PROCESSOS DE ADSORÇÃO**
- **ATÉ 15 M CRA: RETENÇÃO NOS CÍLIOS NASAIS.**
- **5 M CRA: RETENÇÃO NAS VIAS RESPIRATÓRIAS SUPERIORES.**
- **MENOR QUE 5 M CRA: RETENÇÃO NOS ALVÉOLOS.**
- **“SMOG” FOTOQUÍMICO**

(...) “Ao definir em seu, Art. 2º, [refere-se à Resolução 382/06] os critérios mínimos para o estabelecimento dos limites de emissão de poluentes atmosféricos não foram contemplados critérios relacionados ao impacto sobre a saúde do trabalhador e da população ambientalmente exposta” (...)

(...) “No artigo 3º, [refere-se à Resolução 382/06] há a necessidade de que sejam definidos os indicadores de saúde para a população ambientalmente exposta e trabalhadores.”

(...) “No artigo 4º, [refere-se à Resolução 382/06] os limites de emissão de poluentes a serem observados devem levar em conta, também, os padrões de morbimortalidade população atingida”

(...) “O parágrafo 2º do artigo 6º, [refere-se à Resolução 382/06] estabelece que o órgão ambiental licenciador **poderá** (grifo nosso) (...) estabelecer limites de emissão menos restritivos que os estabelecidos na Resolução para fontes fixas(...) vai de encontro a toda política de promoção à saúde relacionada aos impactos ambientais, e, **portanto deverá ser suprimido** (grifo nosso).”

(...) “Considerando o artigo 7º (...) (...) o objetivo da Resolução, [refere-se à Resolução 382/06], **visa atender às fontes fixas novas** (grifo nosso) e para as já existentes, entende-se a necessidade de resolução específica, onde também sejam considerados outros poluentes não abordados na atual resolução.” (...)

### 3.6.- RECOMENDAÇÕES DA NOTA TÉCNICA:

(...) “a queima de combustível (**qualquer**) é uma fonte de grande impacto ambiental local, regional e global, inclusive pela emissão de **poluentes orgânicos persistentes** (grifo nosso)(...) (...) Assim, é de entendimento geral a necessidade da definição de limites de emissão mais restritivos para o material particulado, uma vez que essa ação induz à redução do consumo desses combustíveis e à otimização na eficiência energética, com incontáveis vantagens para a economia, o meio ambiente e sobretudo para a saúde humana.”

(...) “ torna-se necessária a realização de uma ampla discussão com vistas a harmonizar o conhecimento acerca do conteúdo da resolução CONAMA nº 382/2006.”

### 3.7.- CONCLUSÃO DA NOTA TÉCNICA:

“Em acordo com as argumentações contidas no documento, a Resolução CONAMA nº386/2006 deve ser revista, com a maior brevidade possível, retomando a discussão no grupo de trabalho (sic)

“ Ressalta-se também o caráter de urgência associado à **definição de instrumentos legais que regulem os limites de emissões para fontes fixas já instaladas e os limites de concentração de emissão e de outros poluentes, sobretudo poluentes orgânicos, não contemplados pelas Resoluções CONAMA nº003/1990 e nº382/2006.**” (grifo nosso).

É importante lembrar da necessidade de ser feito um inventário nacional da existência de dioxinas e furanos.

### 3.8.- UM ÍTEM DO ANEXO À NOTA TÉCNICA ( SAÚDE BRASIL 2006 – UMA ANÁLISE DA DESIGUALDADE EM SAÚDE)

#### “O PROBLEMA DA POLUIÇÃO DO AR POR QUEIMADAS”

“Quando se fala em poluição urbana do ar, a referência mais comum diz respeito às atividades industriais e de transportes. Entretanto, é importante destacar que o impacto dessas fontes de emissão de poluentes é mais frequentemente estudado em regiões economicamente consolidadas, tanto nos países desenvolvidos como nos em desenvolvimento. Contudo, países como o Brasil possuem outras regiões, como a Amazônia e o planalto Central, onde as atividades econômicas predominantes estão ligadas ao setor primário ( extrativismo florestal, mineração, pecuária, agricultura e pesca ). Nestas, os principais núcleos urbanos são



pontos de apoio a essas atividades, cuja implantação, em geral, requer desmatamento seguido por queimadas que trazem sérias conseqüências para o equilíbrio do ecossistema e para as populações.”

#### 4.- EXCERTOS DO PARECER TÉCNICO Nº25/2007 DO MMA A RESPEITO DA NOTA TÉCNICA DO ITEM 3 - 29/11/2007

##### 4.1.- ANÁLISE:

- 1.- “ A preocupação manifestada pelo Ministério da Saúde é bastante pertinente (...)
- 2.- “Quanto à Resolução 382/07 (sic), esta definiu **limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para as Fontes Novas**, (...) processos de geração de calor pala combustão externa (...) **vide anexos da Resolução.**

#### Este é o escopo da Resolução

- 3.- (...) Não foram consideradas teconlogias em fase de pesquisa e desenvolvimento para o controle dos poluentes e foram definidos valores diferenciados em função do porte da atividade ou do equipamento.”
- 4.- (...) **os limites estabelecidos pela Resolução são valores máximos** (grifo nosso) **válidos para todo o território nacional.** Sua aplicação deve estar associada à capacidade de suporte do meio ambiente local (grau de saturação da atmosfera da região), **cabendo ao órgão ambiental licenciador, seja estadual ou municipal, estabelecer limites de emissão mais restritivos** quando se tratarem de áreas onde a qualidade do ar já se encontra impactada pela presença de outras fontes de emissão (grandes centros urbanos, distritos industriais).”

Esta transferência para os estados municípios e Distrito Federal, que faltou na explanação é objeto do SNUC.

(...) (...)

- 7.- “ a) A Resolução 382/07 ( sic ), teve como objetivo a definição de limites de emissão para poluentes oriundos de processos industriais e de geração de energia, *cujo lançamento deva ser realizado através*

---

de dutos ou chaminés cujo projeto deva levar em conta as edificações do entorno à fonte poluidora e os padrões de qualidade do ar (parágrafo 6 da Resolução). Os poluentes são lançados portanto, para fora do ambiente ocupacional. **Ressalta-se que regulamentação dos impactos no ambiente ocupacional é de competência do Ministério do Trabalho** (grifo nosso).

Quanto aos indicadores de saúde relativos à população ambientalmente exposta, entende-se que estejam mais diretamente relacionados ao estabelecimento dos padrões de qualidade do ar (Resolução 03/1990) e portanto, sugere-se que seja mais produtivo e eficaz que essa discussão seja feita no âmbito de uma revisão desses padrões e não de limites específicos de emissão.

(...) (...)

- “ f.- Os limites de emissão definidos por essa resolução [a 382/06]???, da forma como está redigido o item “f” dá um caráter dúbio: refere-se à proposta que estamos estudando ou à 382? são válidos para as **Fontes Novas**, ou seja, as atividades cuja licença de instalação venha a ser solicitada aos órgãos licenciadores após a publicação desta resolução. Embora a resolução diga que as fontes já existentes deverão ter seus limites de emissão fixados pelo órgão ambiental licenciador, a qualquer momento ou no momento de renovação de licença. Contudo, **entendemos ser necessária a retomada das discussões, pelo Grupo de Trabalho, da estratégia a ser adotada para as fontes já existentes anteriormente à publicação da Resolução 382/06 (fontes antigas)** (grifo nosso).”

#### 4.2.- CONCLUSÃO:

- 1.- “ Entende-se - **não ser necessária a revisão da resolução CONAMA 382/06** (SIC), pois a mesma possui caráter “modular”, que permite a introdução de novas tipologias e poluentes em qualquer tempo”.

## 5.- EXCERTOS DO PARECER DO SENHOR CLAUDIO DARWIN ALONSO SOBRE A NOTA TÉCNICA EXARADA NO ITEM 3

*OBSERVAÇÃO: Adianta o autor que as considerações emanadas no parecer são de sua inteira responsabilidade.*

### 5.1.- INTRODUÇÃO:

- “A Resolução CONAMA nº5/1989 que estabelece o ‘Programa Nacional de Qualidade do Ar’ define em seu artigo 2.9, alínea a *como ações de curto prazo a definição dos limites de emissão para fontes poluidoras prioritária(...)*
- (...) As ONGs não participaram das reuniões, em que pese ser o único setor do CONAMA que tem as custas de viagens e estadias sustentadas pelo poder público.

### 5.2.- APRESENTAÇÃO:

1.- Refere-se ao Relatório da Reunião de 30 de Janeiro corrente de 2007 quando foi encaminhado à Coordenação Geral de Vigilância Ambiental em Saúde requerimento contra a Resolução CONAMA sobre definição de padrões de emissão de poluentes atmosféricos por fontes fixas – **SEM COMENTÁRIOS.**

(...)

3.- “As alegações no Requerimento apontam para situação de conflito criada entre a vigência da Resolução CONAMA e as Diretrizes de Qualidade do Ar da OMS(...) (...) a referida Resolução ‘permite não só a manutenção dos atuais padrões de emissão por fontes fixas, como também o aumento dos mesmos(...) (...)autoriza limites de emissão de 6,5 milhões de microgramas de monóxido de carbono, enquanto o padrão de qualidade ambiental é de apenas 1 mil no mesmo período de exposição(...)

(...) É Confusão típica de leigos fazer um relacionamento direto entre padrão de qualidade ambiental e limites de emissão. A qualidade do ar é determinada principalmente pela emissão total da área, a meteorologia e a topografia locais. Não é o limite de emissão de uma fonte única que determina a qualidade do ar de uma região.”(...) (...) “ Inicialmente, o padrão nacional de qualidade do ar ( Resolução CONAMAnº3/1990) estabelece o

Valor de 10.000 microgramas/m<sup>3</sup> , em período de exposição de 8 horas. Obviamente o valor de 1.000 indicado no documento não corresponde à realidade.

(...) “6,5 milhões de microgramas”(...) (...) “é uma referência apenas para fontes de **pequeníssimo** (grifo nosso ) porte, ou seja, são valores estabelecidos para processos de queima de **no máximo 0,05 MW e portanto com potencial de poluição muito baixo pelo próprio porte do empreendimento** (grifo nosso).” (...) (...) “O significado dessa emissão pode

ser percebido ao se verificar que o PROCONVE estabelece como limite de emissão para veículos novos o valor de 2 gramas de monóxido de carbono a cada quilômetro percorrido. Os 6,5 milhões de microgramas (6,5 g) das fontes de 0,05MW **correspondem à quantidade emitida por um único veículo ao percorrer pouco mais de 3 quilômetros** (grifo nosso).” (...) *Há ainda a citação dos anexos da Resolução nº382/06*

(...)

6.- “A queima de combustíveis fósseis ou de biomassa está presente em quase todas as atividades produtivas”(…)

(...) Há que se citar que parcela dos técnicos que elaborou esta norma participou diretamente do programa de controle de ‘Fumaça Preta’ resultante da queima de combustíveis, na Região Metropolitana de São Paulo, que levou os níveis desse poluente na atmosfera de uma média anual de 115 microgramas/m<sup>3</sup> em 1981 a valores médios de 38 microgramas/m<sup>3</sup> em 2006, bastante abaixo do padrão nacional de 60 microgramas/m<sup>3</sup>.” (...) ?????

(...)

8.- (...) “o relatório da OMS (...) trata-se do Guia de Qualidade do Ar (...) traz em seu conteúdo recomendações dessa organização para a revisão dos padrões de qualidade do ar e define objetivos intermediários, patamares que representam a redução progressiva nos valores de concentração de poluentes (...) Cabe ressaltar que esse Guia aponta para a necessidade de controle das fontes de emissão”.

(...) “o uso do limite de emissão **é um** (grifo nosso) dos instrumentos para controle da poluição atmosférica, um deles e não o único, e a própria norma recomenda que sejam utilizados outros instrumentos no processo de licenciamento, quando for o caso. Não há qualquer artigo na norma que garanta a obtenção de licença ambiental pelo simples fato de um empreendimento atender o limite de emissão.” (...) (...) “Caso a região possua qualidade do ar já deteriorada, outros instrumentos de controle devem ser utilizados , inclusive a não outorga da própria licença.” (ver artigo 6º da Resolução 382/06 e seus 13 anexos).

9.- “A Resolução CÔNAMA nº382/2006 trata de estabelecer **padrões de emissão de poluentes para fontes fixas de diversas naturezas** (grifo nosso), onde os limites são fixados por poluentes e tipologia da fonte. Em

contrapartida, as recomendações da OMS dizem respeito aos padrões de qualidade do ar e, portanto, à concentração de poluentes.”

“A Resolução CONAMA nº382/2006 não estabelece limites de emissão apenas para fontes fixas de combustão (anexos I e V) mas também para um conjunto de outras tipologias antes não mencionadas e legislação nacional.” (...) (anexos VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII) (...) “perfazendo um total de 52 fontes regulamentadas.”(...)

(...) a OMS não compara limites de emissão com padrões de qualidade do ar, até por que são números diferentes propósitos e não comparáveis.”

(...)

14.- “Considerando a questão de saúde do trabalhador (...)

(...) “Não cabe à área ambiental elaborar normas sobre o assunto sob pena de lhe ser atribuído o desrespeito ao ordenamento jurídico do estado.”

15.-

a) (...) “Ao definir em seu Art. 2º os critérios mínimos para o estabelecimento dos limites de emissão de poluentes atmosféricos, não foram contemplados critérios relacionados ao impacto sobre a saúde do trabalhador e da população ambientalmente exposta, principalmente a população mais vulnerável (idosos e crianças).”

(...) “ao elaborar uma norma que estabelece limites de emissão, admite [se] implicitamente que não há tecnologia adequada para que a emissão seja zero.” (...)

(...)

c) “No artigo 3º há a necessidade de que sejam definidos os indicadores de saúde para a população ambientalmente exposta e trabalhadores”.

“Novamente os leigos confundem limites de emissão e padrões de qualidade do ar

(...)

Seguem-se mais cinco páginas com questionamentos e respostas relativas ao assunto que foram por nós consideradas despicendo a este relatório.

### 5.3.- CONCLUSÃO:

“Por ser este o meu melhor entendimento sobre o documento, reafirmo meu total desacordo com a argumentação apresentada e **manifesto-me contra a revisão da Resolução CONAMA nº 382/2006** São Paulo 22 de novembro de 2007 –  
Cláudio Darwin Alonso

## 6.- EXCERTOS DE DOCUMENTO DO FÓRUM BRASILEIRO DE ONGs E MOVIMENTOS SOCIAIS PARA O MEIO AMBIENTE E O DESENVOLVIMENTO

O presente documento se refere, também, ao parecer exarado no item 3 do presente relatório.

(...) “**A revisão da Resolução 382/2006 não deve ser vista como prejuízo** (grifo nosso) para o CONAMA nem para a sua Câmara Técnica de Qualidade Ambiental, mas como um ganho considerável, pois obtive o reconhecimento de que a matéria é de suma importância –e graças a ela despertou o interesse para uma participação maior, antecipando dessa maneira resoluções da recentemente realizada 13ª Conferência Nacional de Saúde, que deliberou pela INTEGRAÇÃO das instâncias do controle social do MINISTÉRIO DA SAÚDE e MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE para que estes se articulem para integrar políticas e ações relativas à saúde ambiental, contemplando o SUS eo SISNAMA e ampliando o diálogo entre os Conselho Nacional de Saúde e o Conselho Nacional do Meio Ambiente.” (...)

Considero o presente texto do parecer dúbio, pois se de um lado, enaltece a Resolução, de outro apóia a sua revisão...

## 7.- EXCERTOS DA MEMÓRIA DA 1ª REUNIÃO DO GT - 25/09/2008

### 7.1.- MEMÓRIA PROPRIAMENTE DITA:

- Trata-se de Resolução nova que deve estabelecer limites de emissão para **fontes existentes e relacionadas na Resolução 382.**
- Formato da Resolução será decidido pela CT Controle Ambiental
- (...) “Fontes como termelétricas movidas a carvão e pequenos geradores de eletricidade movidos a óleo diesel se destacam como prioridades.” (...)
- (...) “Necessidade de estabelecimento de norma para usinas geradoras de eletricidade movidas a palha de cana.” (...)
- (...)” A Petrobrás solicita atenção na **regulamentação de nova fonte de recuperação de enxofre dentro da tipologia do petróleo** (grifo nosso).”
- “O Ministério da Saúde entende que os poluentes considerados na Convenção de Estocolmo deveriam ser incluídos nesta resolução.”

Aqui volto a enfatizar um cuidado maior com as dioxinas e furanos.

- “O GT decidiu que será mantida a mesma estrutura de subgrupo que atuou na elaboração da Resolução 382” (...)

## **Repetir o quadro dos sub grupos**

### 7.2.- COMENTÁRIOS DO GT SOBRE A PROPOSTA INICIAL APRESENTADA:

- **A) Proposta:** As fontes já existentes devem ter como parâmetro básico os limites de emissão já estabelecidos para fontes novas.
- **B) Aprovados pelo GT:**

I.- Estabelecimento de prazos para que esses limites sejam atendidos;

II.- Cada tipologia, em princípio, será considerada isoladamente;

III.- Não há necessidade de estabelecimento de prazo único para fontes distintas;

IV.- A documentação para o estabelecimento dos prazos deve ser bastante consis- tente;

V.- Caso uma fonte já existente por características próprias não tiver condições de se adequar aos limites de fontes novas, **deverão ser propostos limites diferenciados para elas com base em rígida documentação** (radicalizando, não concordo)

VI.- Os anexos [caso os haja devido ao posicionamento da Câmara de Assuntos Jurídicos] devem descrever os valores dos limites de emissão para cada processo ou tipologia de fonte e principalmente agora que nos dedicaremos a fontes já existentes os prazos para o atendimento serão fundamentais [Tal colocação foi da Câmara e não do GT]

VII.- Na elaboração de normas, valores atualmente já medidos são fundamentais. Deverá o setor empresarial providenciar relatório sucinto basicamente de dados sobre as amostragens efetuadas nas fontes existentes, a abrangência das fontes monitoradas, os valores obtidos e uma análise estatística dos mesmos.

Em 11 de novembro de 2008 foi elaborada proposta de Resolução que “estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas existentes.”

Tal documento se encontra à disposição para download no sitio do CONAMA [conama@mma.gov.br] /Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho/Câmara Técnica de Controle Ambiental.

É interessante observar atentamente o art. 1º, o inciso I do art. 2º, as alíneas “d” e “e” do inciso I do art. 3º, o inciso II do art. 3º, a legalidade do parágrafo 1º do art. 4º, o art. 5º, a necessidade de fiscalização com relação ao art. 6ºA

#### 7.3.- 31ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE CONTROLE E QUALIDADE AMBIENTAL:

Nesta reunião, nos informes da pauta foi posicionado que o “grupo avaliará fontes novas como queima de carvão, óleo Diesel, recuperação de enxofre (demanda da Petrobrás) e fontes existentes não contempladas na Resolução 382/06. As fontes novas e existentes, a exemplo da metodologia adotada na elaboração da 382, serão trabalhadas em subgrupos.”

## 8.- APRESENTAÇÃO DOS SUBGRUPOS:





Utilidade Pública Municipal Lei 4.923/86  
Representante das ONGs da Região Sudeste no Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA de 1996 a 2002  
Rua Thomas Nogueira Gaia, 1403 - Jd.Irajá - Ribeirão Preto - SP- CEP14020-290  
fone / fax (16) 3623 3752 e-mail - soderma@uol.com.br

---

As apresentações e propostas de trabalho dos subgrupos se encontram para download no sitio do CONAMA retro mencionado.